

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2018

GIA-RGN/ARX 0522/2018

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico de Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA
Dr. José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
Av. Treze de Maio nº23, 23º andar, Centro
Rio de Janeiro – RJ
20031-902

Assunto: Revisão tarifária das concessionárias CEG e CEG RIO

Referência: Processo nº E-12/003/124/2017 e E-12/003/125/2017

AGENERSA Protocolo	
ID	4371
Data	14/09/2018
Horário	10:05
Rubrica	Fernanda da Silva ID Funcional: 443-1027-7 Assistente - SECEX AGENERSA

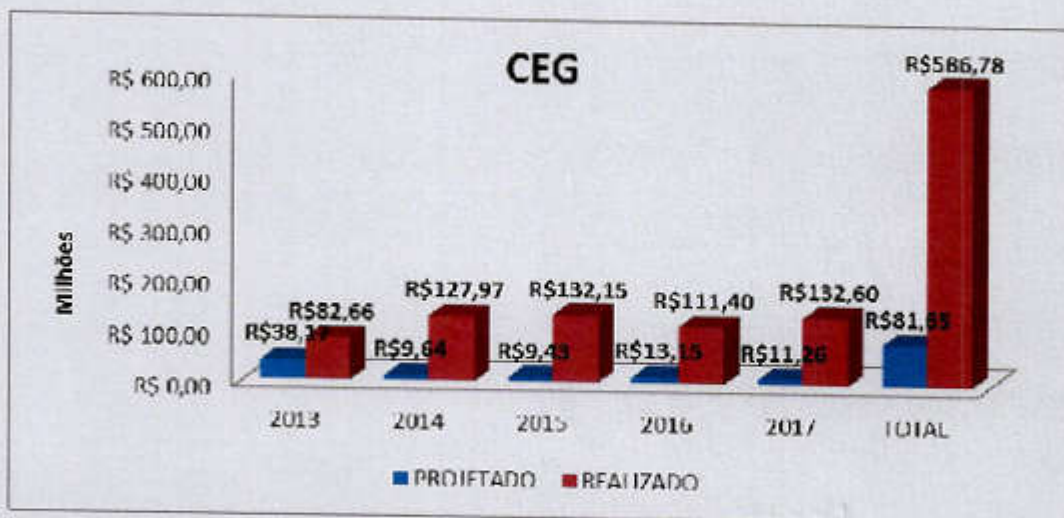
Prezado Senhor,

Tomamos conhecimento do Relatório nº 4, objeto de consultoria prestada pela Universidade Federal Fluminense, (UFF) publicado pela AGENERSA em seu site, que teve por finalidade assessorar a análise regulatória da Agência sobre o pleito revisional das margens de distribuição que vigorarão no próximo quinquênio das concessões em apreço, objeto da 4ª Revisão Tarifária das concessionárias CEG e CEG RIO.

Numa primeira análise, é possível avaliar que as considerações da UFF são pertinentes e adequadas, apresentando um estudo detalhado da proposta inicial das distribuidoras locais de gás canalizado de forma técnica e razoável, sendo apontadas algumas discrepâncias que, ao serem devidamente corrigidas, resultam em um reajuste tarifário muito inferior ao proposto originalmente pelas concessionárias em suas manifestações. Contudo, observamos que alguns pontos trazidos pela Petrobras na ocasião das Consultas Públicas nº 04 e nº 05/2018, bem como da Audiência Pública nº 01/2018 não foram sequer mencionados no relatório apresentado pela UFF.



Nesse sentido, destaca-se que um dos principais pontos não abordados pela UFF é a questão da receita adicional arrecadada pela CEG no segmento termelétrico, tendo em vista que o despacho termelétrico efetivamente realizado foi superior ao previsto para o quinquênio 2013-2017 (3º ciclo tarifário), o que acabou por gerar uma grande distorção entre a receita prevista e a receita realizada no segmento termelétrico pela referida concessionária, conforme evidenciado a seguir.



Os dados mostram que em todos os anos do terceiro ciclo tarifário houve uma receita com margem de distribuição muito superior ao inicialmente previsto, com o acumulado no período de R\$ 587 milhões (quinhentos e oitenta e sete milhões de reais) frente à previsão em torno de R\$ 82 milhões (oitenta e dois milhões de reais) - cerca de 619% (seiscentos e dezenove por cento) superior ao estimado. Dessa forma, a CEG obteve, no período considerado, uma receita adicional (não prevista) no segmento termelétrico de R\$ 505 milhões (quinhentos e cinco milhões de reais).

Desta forma, solicitamos à AGENERSA que esta receita adicional e não prevista no último ciclo tarifário seja compensada em favor do segmento termelétrico na forma de desconto da receita projetada da distribuidora para o segmento termelétrico na Quarta Revisão Tarifária, de forma a afastar, por um lado, eventual enriquecimento indevido por parte da concessionária, e por outro, possíveis prejuízos aos usuários, em decorrência de tal receita adicional obtida pela mesma.

Não considerar os ganhos adicionais da concessionária, ocorridos ao longo do terceiro ciclo tarifário na revisão em andamento, impactará gravemente na preservação do equilíbrio econômico financeiro da concessão em favor da concessionária, gerando prejuízos ao usuário.

REFINO e GÁS NATURAL
Gerência de Assuntos Regulatórios e Relacionamento Externo
Av. Henrique Valadares, 28 - Torre A - 13º andar
CEP: 20231-030 Centro Rio de Janeiro - RJ
Fone: (21)2166-0186 Fax: (21)2166-9025

concessionárias para os empreendimentos existentes.

Ocorre, no entanto, que não obstante a existência de tal determinação expressa, o referido tema sequer foi abordado na proposta encaminhada pela CEG e pela CEG RIO, ou mesmo no Relatório apresentado pela UFF, motivo pelo qual reiteramos a necessidade da AGENERSA inserir o tema para análise e discussão neste processo de Revisão Tarifária, sob pena de incorrer em descumprimento de determinação exarada previamente pela própria Agência.

Além disso, o Art. 1º da Deliberação AGENERSA nº 3.164/2017, alterado pela Deliberação AGENERSA nº 3.244/2017, aprovou a redução de 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) nas margens das concessionárias CEG e CEG Rio para novos empreendimentos classificados como autoprodutores e autoimportadores de gás natural, atendidos por ramais específicos e exclusivos, conectados diretamente a um ponto de um gasoduto de transporte.

Já o Art. 2º da mesma Deliberação AGENERSA nº 3.164/2017 remete à Quarta Revisão Tarifária a análise e discussão quanto à extensão de tratamento similar ao previsto no supracitado art. 1º da Deliberação AGENERSA nº 3.164/2017 (alterada pela Deliberação AGENERSA nº 3.244/2017) para empreendimentos existentes, inclusive com relação à metodologia para contemplar os decorrentes efeitos econômico-financeiros. Ou seja, há expressa previsão da necessidade de análise e discussão quanto à aplicação da redução de 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) nas margens das concessionárias para os empreendimentos existentes.

Ocorre, no entanto, que não obstante a existência de tal determinação expressa, o referido tema sequer foi abordado na proposta encaminhada pela CEG e pela CEG RIO, ou mesmo no Relatório apresentado pela UFF, motivo pelo qual reiteramos a necessidade da AGENERSA inserir o tema para análise e discussão neste processo de Revisão Tarifária, sob pena de incorrer em descumprimento de determinação exarada previamente pela própria Agência.

Adicionalmente, outro tema que não está sendo debatido na Revisão Tarifária em andamento, é a metodologia tarifária adequada que contemple as hipóteses envolvendo os agentes autoprodutores e/ou autoimportadores de gás natural atendidos por ramal específico e exclusivo, com a adoção de critérios e premissas que reflitam as especificidades de CAPEX e OPEX nesses casos, tanto para novos empreendimentos como para os existentes. Deste modo, reiteramos a proposta encaminhada pela Petrobras nas Consultas Públicas nº 04/2018 e nº 05/2018.

Por fim, a Petrobras reforça que a falta de análise e discussão, com a consequente aplicação das disposições legais pertinentes ao caso concreto, em especial com relação aos pontos expostos na presente correspondência, não atenderá aos preceitos inerentes à revisão tarifária e respectiva atuação do ente regulador, tornando parcial, se for o caso, o resultado do trabalho ora em desenvolvimento, o que tenderá a levar a resultados muito prejudiciais ao segmento termelétrico.



Destarte, visando assegurar o cumprimento da legislação vigente, informamos que, caso a AGENERSA não dê cumprimento às disposições legais pertinentes, incluindo Deliberações emanadas da própria Agência, a Petrobras avaliará as medidas cabíveis para assegurar o cumprimento das respectivas normas.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,



Dean William Moraes Carneis
Gerente de Assuntos Regulatórios e Relacionamento Externo

Não há anexo(s)